



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

A **FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001-36, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, na cidade de Assis/SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Gustavo Gomes Silva, brasileiro, portador do RG nº 41.483.227-9 SSP/SP e CPF nº 429.674.268-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **OPERACIONAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.353.695/0001-37, com sede na Rua Cândido Rodrigues Cassulino, nº 220, Parque das Cerejeiras, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Edson Ramão Martines, portador do RG nº 17.487.719-5 SSP/SP e CPF/MF nº 035.775.828-55, ajustam entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 048/2022, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ATRAVÉS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FEMA**, com características contidas no Processo Licitatório nº 027/2022, Pregão Presencial nº 015/2022, do qual passa a fazer parte integrante o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto efetuar a seguinte alteração ao contrato original:

1.1.1. Prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato nº 048/2022 pelo prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados do vencimento atual, compreendido, em princípio, entre 07/07/2026 e 15/08/2026, ou até a assunção dos serviços por nova contratada ou solução administrativa substitutiva, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no art. 57, inciso II e §4º, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.2. Estabelecer mecanismos de retenção de créditos e pagamento direto das obrigações trabalhistas vinculadas à execução contratual, em razão da situação de irregularidade documental da CONTRATADA, visando assegurar a



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo previsto no item anterior constitui limite máximo, podendo o contrato ser encerrado antes do termo final, independentemente de indenização, caso ocorra:

- a) assunção dos serviços por nova contratada;
- b) adoção de solução administrativa substitutiva;
- c) superveniência de fato que torne desnecessária, inadequada ou antieconômica a continuidade da prestação;
- d) descumprimento de obrigação contratual, trabalhista, documental, previdenciária ou fiscal pela CONTRATADA;
- e) decisão administrativa motivada da CONTRATANTE.

2.3. Em razão da natureza excepcional e transitória do presente ajuste, eventual encerramento antecipado poderá ocorrer mediante comunicação formal à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação de urgência, risco à Administração, descumprimento contratual ou assunção imediata por nova contratada, hipóteses em que o encerramento poderá ser imediato.

2.4. O encerramento antecipado não gerará direito à indenização, ressalvado apenas o pagamento dos serviços regularmente prestados, efetivamente medidos, fiscalizados e aprovados, após as retenções, glosas, compensações e deduções cabíveis.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

2.5. A CONTRATA deverá formalizar AVISO PRÉVIO aos empregados, respeitado o prazo legal para sua emissão e término do contrato previsto para o dia 15/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores constantes no contrato originário sofrerão reajuste de 3,63% correspondente ao índice IPC/IPCo = variação do IPC – FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), acumulado no período de junho de 2025 a maio de 2026, tendo por valor mensal corrigido: R\$ 45.993,30 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e três reais e trinta centavos). Considerando o valor mensal corrigido, o valor estimado máximo para o período excepcional de 40 (quarenta) dias será de R\$ 61.324,40 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. O pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual.

3.3. O valor indicado constitui estimativa máxima e não implica obrigação de pagamento integral, podendo ser reduzido em razão de encerramento antecipado, glosas, retenções, pagamentos diretos, compensações, ausência de comprovação documental ou outras ocorrências apuradas pela fiscalização contratual.

3.4. Considerando a ausência de regularidade documental da CONTRATADA e visando garantir a continuidade da prestação dos serviços e a proteção dos trabalhadores vinculados à execução contratual, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento dos salários, benefícios, encargos previdenciários e fundiários, bem como demais verbas trabalhistas relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato.

3.5. Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE serão deduzidos dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

3.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer toda a documentação necessária para conferência e operacionalização dos pagamentos diretos realizados



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

pela Administração.

3.7. A adoção das medidas previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O presente aditivo está fundamentado no Art. 57, inciso II e §4º da Lei Federal nº 8.666/93, na CLÁUSULA SEXTA do contrato originário, nas manifestações constantes do Memorando nº 1.744/2026, bem como na autorização administrativa superveniente que limitou a manutenção excepcional ao prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

4.2. A prorrogação deverá ser acompanhada da manutenção das medidas de fiscalização já adotadas, especialmente quanto à retenção e compensação dos valores pagos diretamente aos trabalhadores, se o caso, à conferência integral da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual, à continuidade dos procedimentos de apuração das irregularidades verificadas e ao repasse de qualquer valor financeiro somente após a comprovação da quitação das obrigações relacionadas aos trabalhadores da OPERACIONAL alocados na FEMA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS DIRETOS AOS TRABALHADORES, RETENÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece que eventuais pagamentos realizados diretamente pela CONTRATANTE aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato nº 048/2022 possuem caráter excepcional, cautelar e provisório, destinados exclusivamente a evitar prejuízo aos trabalhadores, risco de descontinuidade do serviço e potencial responsabilização da Administração.

5.1.1. Os pagamentos diretos realizados pela CONTRATANTE não importam novação contratual, assunção definitiva de obrigações trabalhistas, reconhecimento de vínculo empregatício com os trabalhadores terceirizados,



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

renúncia ao direito de ressarcimento ou afastamento da responsabilidade integral da CONTRATADA pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da execução do ajuste.

5.1.2. Os valores pagos diretamente pela CONTRATANTE aos trabalhadores poderão ser objeto de retenção, glosa, dedução, compensação ou cobrança em face de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

5.1.3. A liberação de quaisquer pagamentos à CONTRATADA fica condicionada à apresentação e validação, pela fiscalização contratual, da documentação trabalhista, previdenciária, fiscal e contratual exigida no edital, no contrato e nas notificações expedidas pela CONTRATANTE.

5.1.3.1. A liberação do saldo remanescente ocorrerá após a quitação integral das verbas rescisórias, dos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários (FGTS), bem como das demais obrigações decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução contratual.

5.1.4. A formalização do presente termo aditivo não implica reconhecimento de regularidade plena da execução contratual anterior, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de apurar falhas, aplicar sanções, promover glosas, efetuar retenções, rescindir o contrato ou adotar outras providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS TRABALHADORES

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura deste Termo Aditivo, relação nominal completa e atualizada de todos os empregados alocados na execução do contrato, contendo, no mínimo:

a) nome completo;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

- b) CPF;
- c) PIS/PASEP/NIT;
- d) função;
- e) data de admissão;
- f) posto de trabalho;
- g) escala de serviço;
- h) salário-base;
- i) adicionais incidentes;
- j) benefícios devidos;
- k) banco, agência e conta indicada para pagamento;
- l) situação atual do vínculo empregatício;
- m) indicação de eventual previsão de rescisão, aviso prévio, realocação ou desligamento.

6.2. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação exigida autoriza a retenção integral dos créditos da CONTRATADA até regularização, sem prejuízo de glosa, apuração de responsabilidade e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DO SALDO FINAL

7.1. A liberação de qualquer saldo final eventualmente devido à CONTRATADA somente ocorrerá após comprovação da quitação integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias relativas aos empregados alocados na execução do Contrato nº 048/2022, ou após comprovação formal de sua realocação, sem prejuízo da comprovação de quitação dos direitos vencidos durante a execução contratual.

7.2. Havendo dúvida quanto à regularidade documental, divergência de valores, ausência de comprovação, reclamação formal de trabalhador ou risco de responsabilização da Administração, judicial ou extrajudicialmente, a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CONTRATANTE poderá reter valores suficientes à cobertura do risco estimado até esclarecimento definitivo.

7.3. Caso os valores retidos sejam insuficientes para cobertura dos pagamentos diretos, glosas, encargos, ressarcimentos ou obrigações inadimplidas, a CONTRATADA deverá restituir a diferença à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO REFORÇADA E DO CONTROLE DOCUMENTAL

8.1. Durante o período excepcional de transição, a execução contratual será acompanhada de fiscalização reforçada pelo gestor e fiscal do contrato, com apoio dos setores de Serviços Gerais, Contabilidade, Finanças, Licitações e Jurídico, quando necessário.

8.2. A fiscalização deverá manter controle específico e individualizado dos seguintes elementos:

- a) dias efetivamente prestados;
- b) empregados alocados;
- c) escalas executadas;
- d) ocorrências registradas;
- e) documentos apresentados;
- f) valores faturados;
- g) valores glosados;
- h) valores retidos;
- i) valores pagos diretamente;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

j) saldo eventualmente devido ou a restituir.

8.3. A fiscalização deverá elaborar relatório ao final da execução excepcional, sem prejuízo de registros intermediários, apontando a regularidade da prestação, eventuais falhas, documentos conferidos, valores retidos, valores pagos diretamente, glosas efetuadas e providências pendentes.

8.4. A aprovação de medição ou nota fiscal não afasta a possibilidade de revisão posterior caso sejam constatadas irregularidades, pagamentos indevidos, omissões documentais ou débitos trabalhistas relacionados ao período executado.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL E DO ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

9.1. A CONTRATADA declara ciência de que o presente ajuste, seus documentos, justificativas, medições, retenções, pagamentos diretos e demais atos correlatos poderão ser submetidos à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, no prazo indicado pela CONTRATANTE, todos os documentos e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo, à fiscalização contratual e ao atendimento de eventuais requisições dos órgãos de controle.

9.3. O presente Termo Aditivo deverá permanecer instruído, para fins de controle interno e externo, com a decisão da Diretoria Executiva, justificativa da essencialidade e transitoriedade da medida, comprovação de abertura ou tramitação de nova contratação ou solução substitutiva, manifestação financeira/contábil, designação de gestor e fiscal, planilha estimativa de valores e plano mínimo de fiscalização, retenção e encerramento assistido.



10.1. A celebração do presente Termo Aditivo não suspende, prejudica ou impede a apuração de irregularidades verificadas no curso da execução do Contrato nº 048/2022.

10.3. A CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no contrato originário, no edital, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de retenção de valores, ressarcimento ao erário, cobrança administrativa ou judicial e comunicação aos órgãos competentes.

10.4. A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto a prazos, documentos ou providências não importará renúncia de direito, novação ou alteração tácita das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.1. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob os números:

3.3.90.39.77 - Vigilância Ostensiva Monitorada

Ficha da despesa: **009 e 039**

12.1. Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

presente termo aditivo, na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

13.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Quarto Termo Aditivo, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Assis, 2 de julho de 2026.

As partes:

FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis

CONTRATANTE

EDSON RAMAO

MARTINES:0357758285

5

Assinado de forma digital por

EDSON RAMAO

MARTINES:03577582855

Dados: 2026.07.06 15:16:53 -03'00'

OPERACIONAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Natália Jaloretto Sabino

RG nº: 49.690.190-4 SSP/SP

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza

RG: 49.246.049-8 SSP/SP



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022

Ref.: Processo Licitatório nº 027/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022 -
Contratada: OPERACIONAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº
13.353.695/0001-37. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ATRAVÉS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DO FEMA. PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE
TRANSIÇÃO PELO PRAZO MÁXIMO DE 40 (QUARENTA) DIAS, CONTADOS DO
VENCIMENTO ATUAL DO CONTRATO Nº 048/2022, OU ATÉ A ASSUNÇÃO DOS
SERVIÇOS POR NOVA CONTRATADA OU SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUTIVA, O QUE OCORRER PRIMEIRO. Valor mensal: R\$ 45.993,30. Valor
estimado máximo para 40 (quarenta) dias: R\$ 61.324,40, sujeito à medição,
fiscalização, retenções, glosas, compensações e pagamentos diretos eventualmente
realizados.

Assis, 2 de julho de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo



(Aditivo)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ATRAVÉS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FEMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 2 de julho de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GUSTAVO GOMES SILVA

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06 RG: 41.483.227-9 SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, nº 300, casa 34, Parque Universitário, Assis/SP, CEP: 19806-700.

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

E-mail pessoal: gustavo.gomes@fema.edu.br

Telefone: (18) 3302-1055 – Ramal 1501

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: GUSTAVO GOMES SILVA

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 429.674.268-06 RG: 41.483.227-9 SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, nº 300, casa 34, Parque Universitário, Assis/SP, CEP: 19806-700.

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br.

E-mail pessoal: gustavo.gomes@fema.edu.br.

Telefone: (18) 3302-1055 – Ramal 1501

Assinatura: _____



Dados: 2026.07.06 15:15:57 -03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15BB-BDF7-D8EF-10E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 03/07/2026 16:09:26 GMT-03:00

Papel: Diretor executivo

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/15BB-BDF7-D8EF-10E0>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45FA-8D81-0DD8-8E01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON RAMAO MARTINES (CPF 035.XXX.XXX-55) em 06/07/2026 15:15:57 GMT-03:00**
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON RAMAO MARTINES (CPF 035.XXX.XXX-55) em 06/07/2026 15:16:53 GMT-03:00**
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 06/07/2026 15:32:22 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 06/07/2026 15:32:41 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/45FA-8D81-0DD8-8E01>